

DECRETO Nº 014/2021

SALINÓPOLIS DE 08 DE JANEIRO DE 2021

APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DO ITBI, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALVARÁ).

O PREFEITO DE SALINÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o disposto nos Arts. 3º; 4º; 32; 34, §1º; 43; 181, da Lei Complementar nº 2.906/2019, Código Tributário do Município Municipal.

Do Lançamento do IPTU/2021

Art. 1º. Os Contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano poderão pagar o imposto em Cota Única até seu vencimento e com desconto de 15% (quinze por cento) ou parcelar em até 03 (três) vezes sem desconto, conforme datas indicadas abaixo:

- I- Cota Única em 15/07/2021;
- II- 1ª Parcela em 15/07/2021;
- III- 2ª Parcela em 10/08/2021;
- IV- 3ª Parcela em 10/09/2021;

Parágrafo Único - A Parcela mínima do IPTU, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Das Alíquotas e dos pagamentos do ITBI

Art. 2º. Os Contribuintes do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI terão como base de cálculo as alíquotas de:

I - 1% (hum por cento) nas transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;

II - 2% (dois por cento) nos Recursos Próprios e nas demais transmissões a título oneroso.

Art. 3º. O Pagamento poderá ser feito em parcela única ou em até 3(três) parcelas.

Art. 4º. A possibilidade de parcelamento prevista neste artigo, não se aplica a aquisição de imóveis através de financiamento pelo SFH (sistema financeiro da habitação).

Da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art.5º. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, será lançada e calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela IV, da Lei 2.906/2019.

§ 1º - Tratando-se de incidência anual, a taxa de fiscalização, localização instalação e funcionamento, poderá ser recolhido em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) ou parcelar em até 2 (duas) vezes.

§2º Os Contribuintes da taxa de fiscalização, localização, instalação e funcionamento, poderão pagar em Cota Única com desconto de 10% (dez por cento) ou parcelar em até 02 (duas) vezes sem desconto, conforme datas abaixo:

- V- Cota Única em 22/02/2021;
- VI- 1ª Parcela em 22/02/2021;
- VII- 2ª Parcela em 22/03/2021;

Os Prazos para impugnações dos lançamentos dos tributos

Art. 6º. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 7º. Os prazos previstos nesse decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis